



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2019

CREDCENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DE MARAVILHA/SC, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CHAPECÓ/SC E XANXERÊ/SC, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC QUANDO À TRABALHO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDCKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CREDCENCIANTE**, e a empresa **DOCTOR LANCHES BISTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 410, letra O, Centro, - na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº 29.882.006/0001-11, neste ato representado por seu Sócia Administradora, Sra. **Cristiana Aparecida Barp**, brasileiro, do comércio, doravante denominado **CREDCENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 04/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DE MARAVILHA/SC, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CHAPECÓ/SC E XANXERÊ/SC, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC QUANDO À TRABALHO, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por serviço realizado, conforme informado abaixo, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta.

Item	Descrição	Valor unitário máximo
01	Fornecimento de café da manhã, contendo no mínimo 2 lanches (pastel, sanduíche, pão de queijo, salgado assado ou outros) e uma xícara de café de no mínimo 200ml ou um copo de suco, pelo regime de preços unitários, para os servidores públicos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, quando em serviço nas cidades de Maravilha, Chapecó, Xanxerê e São Miguel do Oeste.	R\$ 12,00
02	Fornecimento de refeição (almoço) contendo Buffet com no mínimo 3 tipos de carnes, 6 tipos/variedade de pratos quentes, 6 tipos de saladas diversas, 2 tipos de sobremesas, um refrigerante ou 1 suco ou água, pelo regime de preços unitários, para os servidores públicos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, quando em serviço nas cidades de Maravilha, Chapecó, Xanxerê e São Miguel do Oeste.	R\$ 22,00
04	Fornecimento de lanche da tarde, contendo no mínimo 2 lanches (pastel, sanduíche, pão de queijo, salgado assado ou outros) e uma xícara de café de no mínimo 200ml ou um copo de suco, pelo regime de preços unitários, para os servidores públicos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, quando em serviço nas cidades de Maravilha, Chapecó, Xanxerê e São Miguel do Oeste.	R\$ 12,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 - Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

1.1 - A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório detalhado a ser entregue junto com a nota fiscal, com a relação de servidores que realizaram refeições no estabelecimento, data, horário, tipo de refeição, valor, secretaria a qual o servidor pertence, e assinatura do servidor.

II - Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

III - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, restituição ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência de **10/02/2020 a 31/12/2020** podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por refeição, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta antes da utilização dos serviços.

II - As autorizações para os serviços e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do secretário municipal mediante:

a) A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório detalhado a ser entregue junto com a nota fiscal, com a relação de servidores que realizaram refeições no estabelecimento, data, horário, tipo de refeição, valor, secretaria a qual o servidor pertence, e assinatura do servidor.

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - O pagamento será efetuado, mensalmente em até no máximo 10 dias úteis após a data de liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviço realizados e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

d) - O preço dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses após o credenciamento, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não haverá nenhum tipo de reajuste ou equilíbrio, podendo ser prorrogado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes e ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - E vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

c) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos pacientes e/ou seus responsáveis legal;

6.1 - Incumbe a administração municipal, nos termos do Decreto 31/2017, ora nominado fiscal do contrato:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o responsável pelo setor de Compras e o Controlador Interno, também nominados fiscais do contrato, a execução/entrega efetiva dos objetos licitados; exigir qualidade dos produtos/serviços; a substituição (refazer) dos produtos/serviços defeituosos e/ou recusados; o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.
- II - Através do responsável pelo Setor de Compras, emitir autorização de compras, receber os produtos/serviços licitados e atestar, sobre a(s) nota(s) fiscal(is), a execução dos serviços/recebimento das mercadorias.
- III - efetuar os pagamentos à Contratada.
- IV - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

6.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:

- I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 04/2019;
- II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III - franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiénica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;
- IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;
- V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado;
- VII - responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de dano ou prejuízo que causar a terceiros e vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados das confecções de próteses;
- VIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- IX - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem;
- X - a credenciada deverá EMITIR, mensalmente, relatório detalhado a ser entregue junto com a nota fiscal, com a relação de servidores que consumiram as refeições no estabelecimento, data, horário, tipo de refeição, valor, secretaria a qual o servidor pertence, e assinatura do servidor.
- XI - caso a Credenciada deseje solicitar o descumprimento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado o setor de compras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- XII - a realização dos serviços será de responsabilidade unicamente da Credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos mesmos;
- XIII - Responsabilizar-se pelo materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- XIV - é expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos servidores.
- XV - a Credenciada será responsável pela cobrança indevida, feita ao servidor por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente.
- XVI - fornecer alimentação de ótima qualidade e conforme exigido no anexo I, do Edital de Credenciamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- I - A fiscalização e controle de credenciamento ficarão a cargo dos secretários municipais, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recursos antes do encaminhamento dos usuários.
- II - Caberá aos Fiscais fiscalizar, regulamentar, a Contratada atestando se àquela atende as normas e regulamentações exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta do orçamento de 2020 e, em caso de renovação do contrato, com recursos previstos no orçamento do ano respectivo.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

e) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
d) unilateral, pelo CREDECENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, por acordo entre as partes;
c) por solicitação do CREDECENCIADO, devidamente justificada, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas;
b) pela ocorrência de seu termo final;
a) por acordo entre as partes;
O descumprimento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município mantido pela Administração.
9.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
9.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
9.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 9.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após contratar com a administração, enquanto não admitida a obrigação.
9.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não recolhidas as multas estabelecidas, no prazo estabelecido, ensejará termos da Lei nº 10.520, de 2002.
9.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descumprimento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
9.1.3.1 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 9.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.1.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descumprimento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
9.1.1.3 - Por descumprimento das obrigações contratuais:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, pelo não execução dos serviços além da rescisão do contrato por culpa da contratada.
c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.1.1.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
9.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina

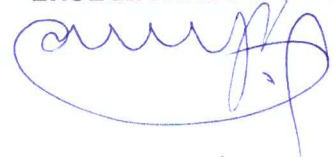


CPF: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

VILMAR SCHMAEDCKE
Prefeito Municipal



DOCTOR LANCHES BRISTRO LTDA
EMPRESA CREDENCIADA
Representante Legal

Representante Legal

São Miguel da Boa Vista (SC), 04 de fevereiro de 2020.

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Estado de Santa Catarina

Município de São Miguel da Boa Vista

